

Ofício nº 261/2017 – Presidência

Cascavel, 27 de março de 2017

Ao Senhor
Luciano Braga Côrtes
Secretário de Assuntos Jurídicos
Município de Cascavel

Assunto: Indicação nº 216/2017 – Vereador Parra

Senhor Secretário,

Em resposta à indicação retrocitada, **para implantação de redutor de velocidade na Rua Rio das Antas, no Brasmadeira, entre o CMEI Reino Encantado e a Escola Estadual Nossa Senhora Salete**, informamos que segundo o art. 94, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, “é proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN”. Informamos que no momento o endereço indicado não atende aos padrões e critérios estabelecidos pela legislação de trânsito para implantação de ondulação transversal, devido ao baixo fluxo de veículos.

Porém, quanto a outros tipos de redutores, serão realizados estudos para apontarmos qual o mais adequado para obrigar à diminuição da velocidade no local.

Atenciosamente,


Alsir Pelissaro
Presidente